



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



(77) 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI N.º 1.311/2021 DE 05 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 060/2021 DE 05 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS ATRIBUIÇÕES.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA N.º 009/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

### LICITAÇÕES

---

#### PREGÃO PRESENCIAL

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (RECARGA) E PEÇAS PARA CILINDRO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BA.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, (ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL S500 E S10), PARA SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULOS E MÁQUINAS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E, EM VEÍCULOS E MÁQUINAS, QUE VIEREM A SER LOCADOS, CEDIDOS OU UTILIZADOS, COMO OBJETO DE POSSÍVEIS CONVÊNIOS E CONTRATOS EM QUE SEJA PREVISTO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE COM SISTEMAS INTEGRADOS (SITE), CONTENDO TODAS AS FERRAMENTAS EXIGIDAS PELAS LEIS 12.527/11 E LC 131/09, COM SISTEMA DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DOS ATOS DA PREFEITURA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA INTERNET COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL E CARIMBO DO TEMPO E PUBLICAÇÃO AUTOMÁTICA NA INTERNET, DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ON-LINE E IMPRESSO, BEM COMO A PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM OUTROS VEÍCULOS, QUAIS SEJAM: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**LEI N.º 1.311/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, incluindo-se as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19 (Lei Federal 13.979/2020), fica a chefe do Poder Executivo autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao Município realizar concurso público e processo seletivo simplificado, de acordo com areal necessidade e no quantitativo que será levantado na oportunidade de realização do certame, após a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do covid-19.

**Art. 2.º.** Considera-se, para fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. assistência a situações de calamidade pública;
- II. combate a surtos endêmicos e emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

III. admissão de professor substituto;

IV. mão de obra qualificada para construção civil, na reforma de prédios públicos, operação tapa buracos e pavimentação de vias;

V. suprimimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público, enquanto não for realizado novo concurso;

VI. prestação de serviços, cuja não execução possa implicar em prejuízo para a Administração, paralisação ou deficiência do funcionamento administrativo, ou ainda, solução de continuidade ao atendimento e à saúde da população;

VII. atendimento de situações cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo da prestação dos serviços, a exemplo do recrutamento de pessoal para projetos ou programas específicos decorrentes da celebração de convênios, ajustes ou parcerias por parte do Município;

VIII. desenvolvimento de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite ou bipartite, criados pela União ou pelo Estado da Bahia.

**§ 1º.** A autorização estabelecida nesta lei retroage e convalida eventual contratação celebrada a partir de 04 de janeiro de 2021 lei.

**§ 2º.** A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, bem como para suprir vagas não preenchidas quando da realização de concurso público.

**§ 3º.** As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da unidade escolar.

**Art. 3º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

seguintes prazos máximos:

I. seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º, ou enquanto durar a situação endêmica ou de calamidade;

II. vinte e quatro meses, nos demais casos.

**§ 1º.** Na hipótese prevista no inciso VIII do art. 2º, as contratações poderão ser prorrogadas enquanto vigerem os respectivos programas ou projetos.

**§ 2º.** Os prazos de que trata este artigo são improrrogáveis, salvo:

I. na situação definida no parágrafo anterior; se o prazo de contratação for inferior ao estipulado, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

**§ 3º.** O contratado não poderá ser ocupante de cargo, função ou emprego público, salvo no caso de acumulação lícita e desde que haja compatibilidade de horário, conforme o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos da Prefeitura Municipal de Carinhanha.

**§ 1º.** No caso específico de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite ou bipartite, criados pela União ou pelo Estado da Bahia, a Prefeitura Municipal de Carinhanha poderá adotar política salarial diferenciada, de acordo com as características e peculiaridades do programa ou projeto, mediante lei específica.

**§ 2º.** É expressamente proibida a contratação quando existirem cargos vagos e, simultaneamente, candidatos aprovados em concurso público, no prazo de sua validade.

**§ 3º.** O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**§ 4º.** Os contratados para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, sob o regime desta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 5º.** A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

I. a pedido do contratado;

II. pela conveniência da Administração e do interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III. pelo cometimento de falta disciplinar grave, apurada mediante sindicância, com garantia de ampla defesa.

**Art. 6º.** Ao término do contrato, e na hipótese de sua rescisão por conveniência da Administração, quando o prazo de duração do mesmo for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado.

**Art. 7º.** É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço ou doença profissional, até a data do término do contrato.

**§ 1º.** A inspeção de saúde, para efeito das hipóteses previstas no “caput” deste artigo, será realizada pelo órgão de perícia médica da Prefeitura ou outro por indicado pelo ente municipal.

**§ 2º.** Ficam vedadas quaisquer outras espécies de afastamentos.

**§ 3º.** O contratado terá direito a aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente em serviço, uma vez atendidos os requisitos legais para sua concessão pelo Regime Geral de Previdência Social.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**§ 4º.** Os servidores ocupantes dos cargos previstos nesta Lei serão submetidos ao Regime Jurídico Estatutário do Município de Carinhanha, Lei nº 881/2001 e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – INSS, não se originando nem constituindo qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado.

**Art. 8º.** A contratação temporária dependerá sempre de:

- I. existência prévia de dotação orçamentária específica, com saldo suficiente para atender às despesas;
- II. autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA,** em 05 de março de 2021.

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, n.º 344, Centro, CEP: 46445-000

**DECRETO N.º 60/2021**, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

*“Dispõe sobre os feriados municipais para o exercício de 2021 e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Ficam considerados feriados municipais os dias:


- |                   |  |
|-------------------|--|
| - 19 de Março     | - Comemorações do dia de São José - Padroeiro da Cidade; |
| - 24 e 25 de Maio | - Comemorações da Festa do Divino Espírito Santo;        |
| - 19 de Julho     | - Comemorações do Encontro das Águas e dos Amigos;       |
| - 17 de Agosto    | - Comemorações do Aniversário da Cidade;                 |
| - 28 de Outubro   | - Comemorações do Servidor Público.                      |

**Parágrafo primeiro.** Os feriados de que trata o caput deste artigo poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados ou em razão da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

**Parágrafo segundo.** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 2.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA, CARINHANHA/BA**, em 05 de março de 2021.

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal





**PORTARIA Nº 09, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

*“Dispõe sobre alteração do cronograma de realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino.”*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 77, II, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a situação de emergência e o estado de calamidade pública, retratados nos Decretos Municipais nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021, e no Decreto nº 36/2021, de 25 de janeiro de 2021 (e suas prorrogações),

**RESOLVE:**

Art. 1º. Tornar sem efeito os anexos I, II, III da portaria nº 06/2020, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º. A portaria nº 06/2020, de 09 de dezembro de 2020, passa a vigorar com os novos anexos I, II, III, que são partes integrantes desta portaria.



Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carinhanha, 03 de março de 2021.

  
**DARLENE RODRIGUES VIEIRA FREITAS**  
**Secretária Municipal de Educação**



|   |   |
|---|---|
|  | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA</b><br>E-mail: semec.gov@2021.gmail.com |
|---|---|

## ANEXO I

| <b>Cronograma de Matrícula dos estudantes da Rede Pública Municipal de Educação</b>   |                          |
|---|--------------------------|
| <b>1. Renovação:</b> Para todos os estudantes regularmente matriculados na UE, no ano letivo de 2021, e que permanecerão na mesma escola.                                     | 03 a 05 de maio de 2021  |
| <b>2. Transferência de concluintes:</b> 5º ao 9º ano: para os estudantes regularmente matriculados na UE, no ano letivo de 2021 cujas escolas não oferecem o ano subsequente. | 05 a 06 de maio de 2021  |
| <b>3. Transferência por interesse própria.</b>  | 07 de maio de 2021       |
| <b>4. Matrícula Nova</b>  | 19 a 23 de abril de 2021 |



|   |   |
|---|---|
|  | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA</b><br>E-mail: semec.gov@2021.gmail.com |
|---|---|

## ANEXO II

| <b>Educação Infantil/<br/>Creche</b> | <b>Nº de Estudantes</b>  | <b>Observação</b>  |
|--------------------------------------|--|--|
| 02 anos                              | 6 a 8 crianças   | Cada turma poderá receber até 01 estudante com deficiência.  |
| 03 anos                              | Até 15 crianças  |  |
| 04 à 05 anos                         | Até 20 crianças<br>(Obedecendo ao protocolo de Segurança).                   |  |
| <b>Ensino Fundamental I</b>          | <b>Nº de Estudantes</b>  | <b>Observação</b>  |
| 1º ao 5º ano                         | 25 Estudantes<br>(Obedecendo ao Protocolo de Segurança).                     | Cada turma poderá receber até 03 estudantes com deficiência.   |
| <b>Ensino Fundamental II</b>         | <b>Nº de Estudantes</b>  |  |
| 6º ao 9º ano                         | Até 30 estudantes<br>(Obedecendo ao protocolo de Saúde)                      |  |
| <b>Ensino Fundamental (EJA)</b>      | <b>Nº de Estudantes</b>  | <b>Observação</b>  |
| Módulo I (1º e 2º)                   | De 15 a 35 alunos ou conforme o Protocolo (Obedecendo ao Protocolo de Saúde) | Não tendo número suficiente de alunos para o I e II módulo, pode unificar os dois módulos desde que contendo o número exigido. |
| Módulo II (3º e 4º)                  | De 15 a 35 alunos<br>(Obedecendo ao Protocolo de Saúde)                      |  |
| Módulo III (5º e 6º)                 | De 15 a 35 alunos<br>(Obedecendo ao Protocolo de Saúde)                      |  |
| Módulo IV (7º e 8º)                  | De 15 a 35 alunos<br>(Obedecendo ao Protocolo de Saúde)                      |  |







## ANEXO III

## CALENDÁRIO LETIVO 2021

| ATIVIDADE                                 | PERÍODO                     |
|---|-----------------------------|
| Matrículas Novas 2021                     | 19 a 23 de abril de 2021    |
| Início do ano Letivo de 2021              | 10 de maio de 2021          |
| Término do período 2021                   | 30 de novembro de 2021      |
| Resultados Parciais do Rendimento Escolar | 01 de dezembro de 2021      |
| Estudos de Recuperação e Avaliação        | 02 a 06 de dezembro de 2021 |
| Resultado Final                           | 07 de dezembro de 2021      |
| Entrega das Atas de resultados            | 08 a 10 de dezembro de 2021 |
|   |                             |

| Meses              | Período | N.º de dias letivos | Total de horas   | Feriados    |
|--------------------|---------|---------------------|------------------|-------------|
| Maio               | 10 a 31 | 14                  | 84 horas         | 24,25       |
| Junho              | 01 a 30 | 20                  | 120 horas        | 03,24       |
| Julho              | 01 a 30 | 21                  | 126 horas        | 02          |
| Agosto             | 02 a 31 | 21                  | 126 horas        | 17          |
| Setembro           | 01 a 30 | 21                  | 126 horas        | 07          |
| Outubro            | 01 a 29 | 17                  | 102 horas        | 12,15,22,28 |
| Novembro           | 01 a 30 | 20                  | 120 horas        | 02, 15      |
| <b>Total Geral</b> |         | <b>134</b>          | <b>804 horas</b> |             |

**Observação:** A carga horária diária será de 6 horas, divididas em 3 horas de aulas síncronas e 3 horas de aulas assíncronas.



**Distribuição das Unidades**

| <b>Total de dias letivos - 134</b>  |                |                |                           |
|---|----------------|----------------|---------------------------|
| <b>Conselho de Classe</b>   | <b>Unidade</b> | <b>Período</b> | <b>Nº de dias Letivos</b> |
| 30/06   | I              | 10/05 a 30/06  | 34 dias                   |
| 19/08   | II             | 01/07 a 19/08  | 34 dias                   |
| 06/10   | III            | 20/08 a 06/10  | 33 dias                   |
| 30/11   | IV             | 06/10 a 30/11  | 33 dias                   |
| <b>OBS: Os dias destinados para recuperação final dar-se-ão fora dos dias letivos</b> |                |                |                           |



# CME Conselho Municipal de Educação de Carinhanha

Praça do Educandário, Nº 01 - Centro

Lei Municipal Nº 753/07 de 25 de Maio de 2007

E-mail: [cmecarinhanha@hotmail.com](mailto:cmecarinhanha@hotmail.com)

Reformulado pela Lei Complementar Nº 1140/2011 de 19/12/2011

|  |                                    |
|--|------------------------------------|
| <b>PARECER CME Nº 01 - 2021</b>  |                                    |
| <b>INTERESSADOS: Conselho Municipal de Educação, Secretaria de Educação de Carinhanha - BA</b>   |                                    |
| <b>ASSUNTO: Diretrizes e estratégias para desenvolvimento das ações de validação do ano letivo contínuo de 2020/2021 e suas excepcionalidades na Rede Municipal de Ensino de Carinhanha - BA</b> |                                    |
| <b>RELATORA: Áurea Belém Farias Santana</b>  |                                    |
| <b>ORDEM DO DIA: 03/03/2021</b>  | <b>DEFERIMENTO:<br/>03/03/2021</b> |

O Conselho Municipal de Educação de Carinhanha – Bahia aprecia a sugestão de duas alterações:

- 1- O item 7** (De todo o exposto, o Conselho Municipal de Educação de Carinhanha) do PARECER CME Nº 01 – 2020 onde lê-se “Garantia do afastamento dos profissionais que integram grupos de riscos, bem como daqueles que cuidem de parentes nesta situação, sem prejuízo para sua situação funcional”, fica:

**Garantia do afastamento imediato de todos os profissionais da educação sem prejuízo dos seus vencimentos, que vierem a infectar pela Covid-19.**

- 2- Anexo que faz referência a Continuação do Ano letivo de 2020.**

(O calendário será descrito das seguintes maneiras: As aulas síncronas – serão executadas 03 horas no ambiente virtual em tempo real através do aplicativo Google Meet). As aulas assíncronas compreenderão todo acervo pedagógico utilizado na elaboração e execução das referidas aulas (atividades gravadas, escritas, conteúdos, roteiros, vídeos, etc.). Nas aulas assíncronas serão contabilizadas 03 horas diárias, os referidos materiais ficarão disponíveis na plataforma virtual.

Para os alunos que não têm acesso à internet, as atividades impressas serão entregues aos pais ou responsáveis na própria unidade escolar;

Para os alunos que não têm acesso à internet e que residem em comunidades que utilizam o transporte escolar, será disponibilizado pela secretaria municipal de educação um transporte com uma pessoa identificada (mensageiro pedagógico) para entrega das atividades;



É quando houver a necessidade esse aluno terá uma orientação previamente agendada com o professor que cumprirá a carga horária de 06 horas diariamente intervaladas no ambiente escolar. (Esse atendimento cumprirá todos os protocolos de segurança da COVID 19).

**RESOLVE:**

A Relatora após análise dos assuntos apresentados da pauta e decisões tomada pelo Pleno passando ter validade após homologação da Secretária Municipal de Educação e possíveis alterações, somente com a manifestação do Pleno do CME, decide favorável ao PARECER CME Nº 01 – 2021.

É o voto do Relator

Dê-se ciência ao interessado e à SEMEC.

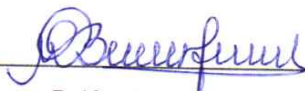
**DECISAO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Carinhanha decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

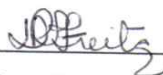
Sala das Sessões do Conselho, 03 de Março de 2021.



Sebastião dos Santos Farias –  
Presidente CME



Aurea Belém Farias Santana  
Relatora



Darlene Rodrigues Vieira Freitas-  
Secretária Municipal de Educação

Carinhanha, 03 de março de 2021.





## ANEXO

|  |   |
|--|---|
| <br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA</b><br>E-mail: semec.gov@2021.gmail.com |
|--|---|

## CALENDÁRIO ANO LETIVO Continuum 2020/2021

| ATIVIDADE                         | PERÍODO                  |
|-----------------------------------|--------------------------|
| Jornada Pedagógica Virtual        | 02 a 05 de março de 2021 |
| Início do ano letivo              | 09 de março de 2021      |
| Término do período letivo de 2020 | 30 de abril de 2021      |
| Resultados e atas finais          | 03 a 07 de maio de 2021  |

| Meses                            | Período | Nº de dias letivos | Sábados Letivos | Semanas | Total |
|----------------------------------|---------|--------------------|-----------------|---------|-------|
| MARÇO                            | 09 a 31 | 17                 | 01<br>20        | 1       | 102   |
| ABRIL                            | 01 a 30 | 23                 | 02<br>10,24     | 2       | 138   |
| <b>TOTAL</b>                     |         | 40                 | 03              | 3       | 240 h |
| <b>Sábados de Letivos</b>        |         |                    |                 |         |       |
| Sábado 20/03                     |         |                    |                 |         |       |
| Sábado 10/04                     |         |                    |                 |         |       |
| Sábado 24/04                     |         |                    |                 |         |       |
| <b>Distribuição das Unidades</b> |         |                    |                 |         |       |
| Período                          | Unidade | Conselho de classe | Carga Horária   |         |       |
| 09/03 a 06/04                    | III     | 06/04              | 120 h           |         |       |
| 07/04 a 30/04                    | IV      | 30/04              | 120 h           |         |       |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BAHIA  
CNPJ 14.105.209/0001-24

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 001/2021**

OBJETO – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal (recarga) e peças para cilindro, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde do Município de Carinhanha - BA. **Abertura: 23/03/2021 às 09h00min.** O Edital está a disposição no site: [www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br), aba **editais** ou na sede da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Santo Antônio, s/n, Centro, das 08:00 às 14:00 horas. Informações gerais através do e-mail: [licitacao@carinhanha.ba.gov.br](mailto:licitacao@carinhanha.ba.gov.br). Pregoeiro: Osvaldo Manoel Pires de Souza Neto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BAHIA  
CNPJ 14.105.209/0001-24

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 002/2021

OBJETO – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, (etanol, gasolina, óleo diesel S500 e S10), para serem utilizados em veículos e máquinas, pertencentes à frota municipal e, em veículos e máquinas, que vierem a ser locados, cedidos ou utilizados, como objeto de possíveis convênios e contratos em que seja previsto o fornecimento de combustíveis do município de Carinhanha - BA, durante o exercício de 2021. **Abertura: 24/03/2021 às 09h00min.** O Edital está a disposição no site: [www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br), aba **editais** ou na sede da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Santo Antônio, s/n, Centro, das 08:00 às 14:00 horas. Informações gerais através do e-mail: [licitacao@carinhanha.ba.gov.br](mailto:licitacao@carinhanha.ba.gov.br). Pregoeiro: Osvaldo Manoel Pires de Souza Neto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BAHIA  
CNPJ 14.105.209/0001-24

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2021**

OBJETO – Contratação de empresa para locação e manutenção de software com sistemas integrados (site), contendo todas as ferramentas exigidas pelas leis 12.527/11 e LC 131/09, com sistema de publicação oficial dos atos da prefeitura no diário oficial do município na internet com certificação digital e carimbo do tempo e publicação automática na internet, do diário oficial do município on-line e impresso, bem como a publicação dos atos administrativos em outros veículos, quais sejam: Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação, durante o exercício de 2021. **Abertura: 25/03/2021 às 09h00min.** O Edital está a disposição no site: [www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br), aba **editais** ou na sede da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Santo Antônio, s/n, Centro, das 08:00 às 14:00 horas. Informações gerais através do [licitacao@carinhanha.ba.gov.br](mailto:licitacao@carinhanha.ba.gov.br). Pregoeiro: Osvaldo Manoel Pires de Souza Neto.





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5E06-AD17-1D48-AE8F-07FB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5E06-AD17-1D48-AE8F-07FB



### Hash do Documento

8ededc4f1ee49e990e3abd33945443728ca48b26d15fff66b61fdb68cbb7ff08

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/03/2021 17:16 UTC-03:00